



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00793/10

Fl. 1/1

Instituto Municipal de Previdência de Arara – IMPA. Aposentadoria voluntária com proventos integrais de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 109/2011

1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos integrais
BENEFICIÁRIO(A): Josefa Juvenil da Silva Farias
IDADE NA DATA DO ATO: 53 anos
CARGO: Professora
MATRÍCULA: 0036-1
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura de Arara
PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial do Município de 10/04/2007, fl. 12
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 26 anos
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IMPA

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00793/10, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária com proventos integrais da servidora JOSEFA JUVENIL DA SILVA FARIAS, no cargo de Professora, matrícula nº 0036-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Arara.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB